



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.00182602020-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.00182602020-46	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Santo Antônio LTDA		CPF/CNPJ: 08.243.000/0001-24
Endereço: Rua Juscelino Kubitscheck, nº 480		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Abaeté	UF: MG	CEP: 38.790-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sady José Dutra / Euvânio José de Oliveira / Maria de Fátima Pereira		CPF/CNPJ: 010.038.366-15 / 035.447.796-09 / 716.258.016.53
Endereço: Praça Costa e Silva nº 94		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Abaeté	UF: MG	CEP: 38.790-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
		Área Total (ha):

Denominação: Fazenda São Gonçalo, lugar Mangueira / Fazenda Palmeiras / Fazenda Palmeiras		Área Total (ha). 552,0718 / 235,9950 / 29,8010		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.184 / 8.314 / 990		Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-07CE.6EE8.6D27.4FB8.AA5F.8A7C.ED25.2FC9; 1A93.2A7A.3D16.4D02.98AA.0AB8.BCBB.24BC; 1A93.2A7A.3D16.4D02.98AA.0AB8.BCBB.24BC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		1,1700	HA	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração			1,1700	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PAULO HENRIQUE ALVES ANDRADE - MASP: 1.489.483-6

Data da Vistoria: 26.11.2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19.04.2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23K	424.079	7.969.957

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Iniciar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF no primeiro período chuvoso após a emissão da autorização para intervenção ambiental, apresentando relatório de implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a recuperação da APP e a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Os relatórios devem ser apresentados anualmente por, durante 05 (cinco) anos consecutivos.

Após a emissão da autorização o responsável pelas das atividades de extração de mineral deve providenciar a recomposição florestal, com espécies florestais nativas regionais nas

faixas de APPs diretamente afetadas pela atividade de mineração, de acordo com o PRAD apresentado.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Terminar de cumprir a execução das condicionantes previstas no processo 07020001193/14 e apresentar os demais laudos de acompanhamento da execução do PTRF e PRAD.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 19/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28295749** e o código CRC **FDBB05F0**.